



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 018, DE 31 DE MAIO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum*, a normativa de uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**

Presidente do Conselho Superior  
do Instituto Federal de Rondônia

## RESOLUÇÃO Nº 018, DE 31 DE MAIO DE 2010

### NORMATIVA DE USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO IFRO

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** Para fins desta resolução considera-se:

I – A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), como órgão executivo do IFRO, que traça as políticas e programas do IFRO na área de informática e telecomunicações e, uma vez aprovadas pelo Colégio de Dirigentes e pelo Conselho Superior, coordena a sua execução.

II – O Colégio de Dirigentes, como órgão de caráter consultivo do IFRO, pode propor normas, regulamentos e políticas na área de informática e telecomunicações de acordo com propostas encaminhadas pela comunidade interna e analisa os casos de descumprimento de tais políticas.

III – O Conselho Superior, como o órgão máximo da instituição, de caráter consultivo e deliberativo.

IV – Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (RTIC), como os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados nos diversos *campi* do IFRO, tais como:

- a) Equipamentos de informática e de telecomunicações de qualquer espécie;
- b) Infra-estrutura e materiais de redes de computadores e de telecomunicações de qualquer espécie;
- c) Laboratórios de informática de qualquer espécie;
- d) Recursos de informação eletrônicos, tais como: serviços de rede, sistemas de informação, sistemas de segurança eletrônica (CFTV, alarmes, automação e monitoração), programas de computador, arquivos de configuração, que são armazenados, executados e/ou transmitidos através da infra-estrutura computacional do IFRO, redes ou outros sistemas de informação.

V – Serviços de rede como todos os serviços oferecidos aos usuários através da infraestrutura de rede interna e externa, tais como: correio eletrônico, *web sites* (páginas individuais e institucionais de conteúdos para a Internet), aplicações web (sistemas corporativos acessados via rede), repositórios de arquivos em rede, servidores de bancos de dados individuais e corporativos, sistemas de autenticação de usuários de rede, serviços de segurança e monitoração, entre outros, bem como seus conteúdos (mensagens de correio eletrônico, dados corporativos, documentos, arquivos de configuração), que são hospedados e armazenados em máquinas servidoras de responsabilidade da DGTI ou em máquinas locais autorizadas pela DGTI.

VI – Sistemas de informação como os sistemas de controle, organização e gestão acadêmica e administrativa, bem como seus conteúdos, que são hospedados e armazenados em máquinas servidoras de responsabilidade da DGTI ou em máquinas locais com cópias de

segurança em máquinas servidoras de responsabilidade da DGTI. São partes integrantes do sistema de informação os componentes clientes instalados nas máquinas locais.

VII – *Software Livre (Free Software)* como o *software* disponível com a permissão para qualquer um usá-lo, copiá-lo e distribuí-lo, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo. Em especial, a possibilidade de modificações implica em que o código fonte esteja disponível.

VIII – *Software* proprietário como propriedade intelectual, protegida pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

IX – Domínio de rede como um agrupamento lógico de computadores em rede que compartilham recursos em um banco de dados de segurança comum onde a administração e autenticação são centralizadas. O domínio de rede possui um conjunto de diretivas de segurança nos controladores de domínio (máquinas servidoras) e os usuários cadastrados são autenticados, a partir de estações clientes, por uma máquina servidora ao efetuarem *login*.

X – Usuário como qualquer pessoa física com vínculo oficial com o IFRO ou em condição autorizada que utiliza de alguma forma, algum recurso (RTIC) do IFRO. Os usuários poderão ser cadastrados ou não no domínio do IFRO e serão classificados, para fins de acesso aos recursos (RTIC), de acordo com os seguintes perfis:

a. Servidores:

- a1) Professor efetivo (ativo ou aposentado);
- a2) Técnico-administrativo (ativo ou aposentado);
- a3) Professor substituto;

b. Alunos:

- b1) Aluno de Pós-graduação;
- b2) Aluno de Graduação;
- b3) Aluno de Nível Médio (ensino técnico e de jovens e adultos);

c. Outros:

- c1) Coordenador, Coordenador Geral, Diretor, Pró-Reitor ou Reitor;
- c2) Responsável por entidade externa que utiliza o domínio do IFRO (procuradoria, institutos de pesquisa, sindicato, etc.);
- c3) Responsável por entidade representativa de alunos;
- c4) Aluno Bolsista;
- c5) Estagiário externo;
- c6) Empresas prestadoras de serviços;
- c7) Visitante.

XI – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação de Campus (CTIC), como sendo o setor formalmente instituído em um *campus* do IFRO que ficará responsável pela manutenção local dos recursos (RTIC) e preservação da aplicação das políticas, diretrizes e regulamentações na área de tecnologia da informação. As Coordenadorias de TI (CTIC) poderão também participar solidariamente com a DGTI no desenvolvimento e administração de sistemas de informação e serviços de rede para o *campus* a qual estão vinculados ou para todo o Sistema do IFRO.

## CAPÍTULO II DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 2º** Os sistemas de informação e os serviços de rede do IFRO serão classificados em três níveis quanto à segurança:

**I – Disponibilidade** – indica o quanto um sistema de informação ou serviço de rede deve estar disponível para acesso do usuário. Quanto à disponibilidade, os sistemas de informação e os serviços de rede são classificados como:

a. De alta disponibilidade: com indisponibilidade máxima de 2h (duas horas) ininterruptas no período das 8 às 19h em dias úteis (assim considerados os dias com atividades administrativas) e 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas fora deste período. São considerados sistemas e serviços de alta disponibilidade: o acesso a sistemas oficiais do Governo Federal pelos setores responsáveis, o correio eletrônico institucional, o *site* institucional ([www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)) e o sistema de autenticação centralizada;

b. De média disponibilidade: com indisponibilidade máxima de 4h (quatro horas) ininterruptas no período das 8 às 19h em dias úteis e 48h ininterruptas fora deste período. São considerados sistemas e serviços de média disponibilidade: todos os sistemas de informação (acadêmicos e administrativos) hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DGTI e os serviços de rede também hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DGTI e que não estão enquadrados como de alta disponibilidade;

c. De baixa disponibilidade: sem definição de tempo de indisponibilidade. São considerados sistemas e serviços de baixa disponibilidade: os sistemas de informação e serviços de rede não hospedados nas máquinas servidores de responsabilidade da DGTI.

**II – Confidencialidade** – indica a permissão de acesso à informação. Quanto à confidencialidade, os sistemas de informação e os serviços de rede são classificados como:

a. Confidenciais: de acesso restrito a usuários autorizados nominalmente. São considerados sistemas e serviços confidenciais: todos os sistemas de informação (acadêmicos e administrativos), o correio eletrônico institucional, os repositórios de arquivos, os serviços de banco de dados, os módulos de administração e configuração dos sistemas e serviços de circulação restritos ou abertos;

b. De circulação restrita: de acesso permitido a todos os usuários cadastrados no domínio de rede, podendo haver diferenciação por perfil de usuário. São considerados sistemas e serviços de circulação restrita: serviços, aplicações e conteúdos institucionais direcionados aos usuários cadastrados (Intranet), modelos de documentos e formulários *web*, arquivos de uso geral, serviços de impressão;

c. Abertos: de acesso livre apenas para leitura. São considerados sistemas e serviços abertos: *web sites* e serviços de fornecimento de arquivos.

**III – Integridade** – indica o grau de importância de manutenção de cópias de segurança. Quanto à integridade, as informações e serviços de rede são classificados como:

a. Integridade alta: que prevê redundância de gravação para recuperação integral da última informação armazenada em caso de sinistro, cópia de segurança diária e guarda de informações de datas anteriores. São considerados sistemas e serviços de alta integridade: todos os sistemas de informação (acadêmicos e administrativos) hospedados nas máquinas servidores de responsabilidade da DGTI, o correio institucional e as configurações e *scripts* de serviços;

b. Integridade média: que prevê cópia de segurança diária e guarda de informações

de datas anteriores. São considerados sistemas e serviços de média integridade: os serviços de rede hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DGTI que não estão enquadrados como de alta integridade;

c. Sem garantia: que não prevê guarda de dados. São considerados sistemas e serviços sem garantia: os serviços, sistemas e informações não hospedados nas máquinas servidoras de responsabilidade da DGTI e que não possuem cópia de segurança diária em máquina servidora de responsabilidade da DGTI, os serviços e informações relacionados a alunos e visitantes, os arquivos guardados em sistemas que não são as máquinas servidoras da DGTI (estações de trabalho, *pen drives*, disquetes e outros), demais informações não citadas anteriormente.

**Art. 3º** A DGTI e a CTIC são responsáveis pela garantia da segurança da informação no âmbito do IFRO.

§1º A DGTI e a CTIC não se responsabilizam pela violação da segurança da informação e dos serviços de rede quando:

- I. a informação for retirada do âmbito da rede do IFRO por usuários autorizados;
- II. o usuário autorizado fornecer sua senha de acesso a qualquer outra pessoa;
- III. o acesso à informação for limitado ou indisponível por serviços e estruturas externas ao IFRO ou de responsabilidade de outros órgãos ou empresas.

§2º A Segurança da Informação do IFRO visa preservar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações baseando-se nos seguintes documentos:

- I. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- II. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador;
- III. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- IV. Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa, civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;
- V. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- VI. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse de segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências; e
- VII. NBR/ISO/IEC nº 27.002, que institui o código de melhores práticas para gestão de segurança da informação.

### CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (RTIC)

**Art. 4º** Todos os usuários do IFRO, classificados conforme o item IX do artigo 1º tem o direito ao uso dos recursos (RTIC) do IFRO de acordo com as diretrizes de seu perfil, definidas através de requisitos técnicos ou por determinação específica do Conselho Superior.

§1º O acesso aos serviços de rede do IFRO que necessitam autenticação (como correio eletrônico e acesso aos computadores) só será permitido a usuários cadastrados, através de autenticação em máquina servidora de domínio.

§2º O espaço em disco nos servidores que armazenam informações de usuários cadastrados, conforme parágrafo 1º deste artigo poderá ser limitado através de quotas individuais ou de grupos, de acordo com a disponibilidade técnica de cada máquina servidora e considerando o perfil de usuário e grupo. Quotas maiores poderão ser concedidas mediante solicitação com justificativa escrita e autorização da Reitoria, das Pró-Reitorias ou das Direções Gerais dos *Campi*.

§3º Para facilitar a aplicação de regras de segurança, os computadores do IFRO, excetuando-se as máquinas de uso coletivo por usuários não cadastrados (laboratórios de informática, quiosques,...), serão clientes de um domínio de rede, que será disponibilizado por máquinas servidoras próprias, sendo que apenas usuários cadastrados poderão acessá-los através de autenticação.

**Art. 5º** Na utilização dos recursos (RTIC) do IFRO, o usuário deve, obrigatoriamente:

I. Zelar pelos recursos (RTIC) que utiliza, conservando suas características físicas ou componentes integrantes da rede;

II. Não prejudicar deliberadamente o uso dos recursos (RTIC) do IFRO seja por meio de *software*, de hardware ou ação direta na rede;

III. Ao utilizar as facilidades da conexão com a Internet, fazê-lo de forma adequada, considerando que tal recurso está disponível ao usuário para fins acadêmicos, científicos e/ou administrativos;

IV. Não reformatar qualquer equipamento do IFRO ou reinstalar seu sistema operacional sem autorização do DGTI ou da CTIC;

V. não remover ou modificar, de qualquer equipamento do IFRO, qualquer configuração do sistema operacional e/ou *software* responsável pela manutenção da integridade do próprio equipamento ou da rede, como *firewall*, acesso a domínio, antivírus, clientes de monitoramento e outros;

VI. Não adicionar à rede do IFRO quaisquer recursos (RTIC) que possam interferir de alguma forma no desempenho ou na segurança da rede, como *notebooks*, pontos de acesso *wireless*, computadores novos, impressoras de rede, sem autorização do DGTI ou da CTIC;

VII. Não instalar, copiar e/ou utilizar *softwares* proprietários (definido no artigo 1º, item VII) sem o devido licenciamento em qualquer equipamento do IFRO;

VIII. Manter sob sua guarda sua senha pessoal, evitando deixá-la a vista ou repassá-la a outras pessoas, sendo de sua responsabilidade o mau uso desta por qualquer pessoa;

IX. Não permitir acesso a qualquer recurso (RTIC) do IFRO por pessoas não autorizadas;

X. Não utilizar quaisquer programas ou dispositivos para interceptar ou decodificar senhas ou similares;

XI. Não utilizar senhas de terceiros obtidos por quaisquer meio;

XII. Não criar ou propagar vírus que venham danificar ou interferir de qualquer forma nos recursos (RTIC) do IFRO ou externos à instituição;

XIII. Não acessar de forma deliberada áreas em disco ou memória de qualquer recurso (RTIC) do IFRO, principalmente de máquinas servidoras de responsabilidade do DGTI, que sejam de acesso restrito a outros usuários apenas;

XIV. Não utilizar os recursos (RTIC) para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de quaisquer transmissões de dados;

XV. Não utilizar os recursos (RTIC) em atividades particulares de forma que possa prejudicar de alguma forma suas atividades profissionais ou de outras pessoas da instituição ou lesar o patrimônio público, que possua fins lucrativos, ou seja, em benefício de organizações que não tenham relação com o IFRO;

XVI. Não criar, transmitir, distribuir, disponibilizar e/ou armazenar documentos de qualquer espécie que não estejam de acordo com a lei ou regulamentações, notadamente àquelas referentes aos crimes informáticos, ética, decência, pornografia, honra e imagem de pessoas, organizações ou empresas, vida privada e intimidade;

XVII. Não guardar ou retransmitir qualquer documento originalmente digital ou digitalizado a partir de documentos impressos a não ser que seja respeitada a legislação que rege a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002) e os direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998);

XVIII. Manter os gabinetes dos computadores fechados, sendo abertos somente com autorização da DGTI ou CTIC;

XIX. Não remover a etiqueta com o número do patrimônio, etiqueta da DGTI e etiquetas do fabricante dos equipamentos, e, em caso de queda acidental da etiqueta comunicar imediatamente o Setor de Patrimônio.

**Art. 6º** O atendimento aos usuários do IFRO para suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), instalação, configuração, ativação e desativação, criação de *login* e senha, e, outros serviços correlatos para os recursos (RTIC) deverão ser solicitados via e-mail ou documento formal.

#### CAPÍTULO IV DO CORREIO ELETRÔNICO

**Art. 7º** Os serviços de correio eletrônico hospedados em máquinas servidoras ou não do IFRO são oferecidos como um recurso profissional para apoiar os usuários cadastrados do IFRO no cumprimento dos objetivos institucionais.

§1º O uso pessoal é permitido desde que não provoque efeitos negativos para qualquer outro usuário, não viole ou prejudique o sistema de mensagens, não interfira nas suas atividades profissionais, não cause dano à imagem do IFRO e não viole qualquer outra lei ou norma vigente.

§2º Cada usuário é responsável por utilizar os serviços de correio eletrônico de maneira profissional, ética e legal.

§3º O Reitor do IFRO se reserva o direito de solicitar auditoria sobre as contas de e-mail institucional sem aviso prévio.

§4º Todos servidores em pleno exercício de suas funções, será facultado a possibilidade de abrir uma conta de e-mail do IFRO para utilização. Para tanto o interessado deve solicitar o cadastramento junto à DGTI ou às CTIC dos campi, informando nome completo e cargo;

§5º O cadastramento implica na escolha de um nome de usuário. O Endereço eletrônico do usuário terá o formato: **nome@ifro.edu.br**, em que *nome* será o nome escolhido para a conta;

§6º Para cadastramento de e-mails em massa, por motivos de praticidade, todos os e-mails criados possuirão o padrão **nome.sobrenome@ifro.edu.br**, em que *nome* será o primeiro nome do servidor e *sobrenome* será o primeiro sobrenome do servidor. Em caso de coincidência de nome e sobrenome, será utilizado outro sobrenome do servidor.

§7º Os interessados poderão propor livremente os nomes para suas respectivas contas. No intuito de facilitar o gerenciamento e evitar duplicidade de contas, recomenda-se que a escolha do nome da conta esteja associado com a identificação do seu usuário. Assim, a conta poderá ter o mesmo nome do usuário, bem como variações de seu nome ou até mesmo uma associação com um determinado pseudônimo pelo qual o usuário seja conhecido no IFRO;

§8º Nome de usuário com respectiva senha é pessoal e intransferível. A senha não deve ser fornecida para ninguém e deve ser de difícil decodificação (evitar data de nascimento, sobrenome, nome, nomes facilmente relacionáveis a sua área de pesquisa, etc.);

§9º Nas estações da rede da instituição as mensagens poderão ser acessadas a partir de aplicativos clientes de e-mail instalados. Fora da rede da instituição as mensagens poderão ser lidas através da página <http://mail.ifro.edu.br> e/ou por cliente de e-mail;

§10. Serão mantidas contas vinculadas aos setores, para fins de comunicação oficial (memorandos, ofícios, avisos, etc.), Nestes casos um único servidor será responsável e terá acesso a esta conta, mas este poderá permitir acesso a outros servidores;

**Art. 8º** A DGTI mantém os dados das caixas de correio dos usuários em servidor externo, atendendo aos preceitos relacionados no capítulo II desta resolução, e disponibiliza o acesso às mensagens através de *webmail* (serviço de rede que permite o acesso e a administração da caixa de correio através de navegador *web*) não se responsabilizando por qualquer problema provocado por outros clientes de e-mail.

**Art. 9º** É proibido o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail que possam gerar danos, congestionamento ou sobrecarga à rede ou às máquinas servidoras ou gerem desconforto, constrangimento ou prejuízo a outros usuários.

§1º É proibido reenviar ou, de qualquer forma, propagar mensagens em cadeia, denominados “pirâmides”, “correntes” ou semelhantes, independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens.

§2º O Reitor do IFRO se reserva o direito de designar usuários específicos para encaminhar, a todos os usuários ou grupos, mensagens de interesse da instituição.

**Art. 10.** As máquinas servidoras de correio eletrônico devem possuir *software* antivírus e filtros para proteção do envio e recebimento de mensagens.

Parágrafo Único - Arquivos anexos nas mensagens recebidas poderão ser bloqueados de acordo com sua extensão (tipo de arquivo) e/ou seu tamanho, como forma de garantir a segurança da rede e a capacidade das máquinas servidoras.

**Art. 11.** Listas de discussão poderão ser criadas apenas pela DGTI, por solicitação de usuários cadastrados, com autorização da Reitoria.

§1º A DGTI e a CTIC são responsáveis pela atividade de gerenciamento da lista (moderação, inclusão e exclusão de membros).

§2º É terminantemente proibida a utilização de listas de e-mail para os seguintes conteúdos:

- a. De cunho puramente pessoal, sem vinculação com suas atividades na instituição;
- b. Comerciais ou de caráter publicitário;
- c. De caráter político-partidário ou religioso;



§3º O Reitor do IFRO se reserva o direito de criar listas de discussão específicas de interesse da instituição, definindo os usuários com permissão a envio de mensagens para a lista.

## CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO NA INTERNET

**Art. 12.** Será disponibilizado a todos os usuários cadastrados, bem como para setores ou grupos vinculados à instituição, espaço para publicação de páginas próprias na Internet (*web sites*), com conteúdo de responsabilidade do usuário ou do responsável pelo setor ou grupo.

Parágrafo Único - Considerando que as páginas próprias são documentos públicos disponíveis para qualquer pessoa em qualquer lugar e que o domínio “ifro.edu.br”, ao quais tais páginas pertencem, é um bem intangível importante do IFRO, a Reitoria se reserva o direito de avaliar seu conteúdo, permitindo ou não sua publicação, já que tais documentos podem influenciar na formação da imagem da instituição e na sua reputação frente à comunidade.

**Art. 13.** É terminantemente proibida a publicação de páginas impróprias com os seguintes conteúdos ou links:

- I. De cunho puramente pessoal, sem vinculação com suas atividades na instituição;
- II. Comerciais ou de caráter publicitário;
- III. De caráter político-partidário ou religioso;
- IV. Caluniosos, difamatórios ou ameaçadores;
- V. Que infrinjam a legislação sobre direitos autorais e propriedade intelectual;
- VI. Ofensivos ou que façam uso de linguagem ofensiva;
- VII. Que incitem a qualquer tipo de discriminação;
- VIII. Que incitem à violência;
- IX. Pornográfico de qualquer natureza;
- X. Com imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos.

Parágrafo Único - Eventuais ocorrências não previstas neste artigo serão analisadas pelos órgãos competentes do IFRO.

**Art. 14.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFRO é responsável pela divulgação de informações na página principal da instituição.

§1º Outros setores da instituição poderão ter acesso à administração de determinados itens da página principal do IFRO para publicação de documentos oficiais da instituição de sua responsabilidade.

§2º A DGTI é responsável pela permissão de acesso às áreas de administração da página principal do IFRO aos usuários que forem designados pela Reitoria.

**Art. 15.** A Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional do IFRO é responsável pela divulgação de informações e disponibilização de material na Intranet do IFRO, *web site* de uso interno que só poderá ser acessado por usuários cadastrados.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional poderá delegar poderes a outros usuários para a divulgação de informações na Intranet, concedendo acesso, ficando este usuário responsável pelas informações.

**Art. 16.** Outros domínios e/ou subdomínios de Internet, hospedados em máquinas servidoras do IFRO ou não, poderão ser instalados no ambiente de rede do IFRO, desde que sejam de interesse da instituição e não infrinjam nenhum dos artigos desta resolução, tendo que ser, portanto, autorizados previamente pela Reitoria.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

**Art. 17.** Constituem responsabilidades do Usuário relativamente ao uso dos Recursos (RTIC) do IFRO:

I. Responsabilidade pela Conta - Toda conta é de responsabilidade e de uso exclusivos de seu titular, não podendo esse permitir ou colaborar com o acesso aos Recursos (RTIC) do IFRO por parte de pessoas não autorizadas. Os Usuários são responsáveis por qualquer atividade desenvolvida através de suas contas no IFRO e pelos eventuais custos dela decorrentes.

II. Identificação Pessoal - Nas instalações do IFRO os usuários dos recursos computacionais devem mostrar autorização especial ao pessoal responsável, sempre que for solicitado durante a utilização dos recursos, sob pena de imediata suspensão da conexão;

III. Acesso a Dados - Nos recursos (RTIC) do IFRO será garantido o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos Usuários, de acordo com as tecnologias disponíveis. Entretanto, os administradores de redes em seus campi poderão acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas do IFRO sempre que isso for necessário para backups ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras;

IV. Alteração de dados ou de equipamentos - Os usuários, a menos que tenham uma autorização específica para esse fim, não podem tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados na Instituição, de sua propriedade ou de qualquer outra pessoa ou instituição;

V. Uso ético - Não é permitido aos usuários, utilizar os recursos de modo dissociado das atividades acadêmicas e/ou administrativas a que se destinam (por exemplo: jogos, atividades comerciais ou que visem lucro, "chat", entre outros), bem como, exibir na tela do monitor qualquer matéria que, mesmo não caracterizando ilícito penal, provoque constrangimento aos demais usuários, ou seja, incompatíveis com o ambiente acadêmico;

VI. Prejuízos a terceiros - Os recursos (RTIC) do IFRO não podem ser utilizados para constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa. Esses recursos não podem ser usados para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições. Se a partir de uma conta, um usuário estiver, de qualquer maneira, interferindo no trabalho de outro, este deve comunicar o fato ao responsável pelo equipamento onde está a conta, o qual, a seu critério, e sem prejuízo de outras sanções, poderá determinar a imediata suspensão temporária da conta de onde parte a interferência, comunicando o caso a DGTI;

VII. Os recursos (RTIC) do IFRO não podem ser utilizados para acessar ou promover a divulgação de material (texto, som ou imagem) de caráter ofensivo de qualquer natureza, de caráter sexualmente implícito e/ou explícito ou que divulgue atividades ilegais. É

proibido praticar qualquer tipo de discriminação relativa à raça, sexo ou credo religioso. Como, também manter links para páginas com este tipo de conteúdo;

VIII. Correntes de cartas e outras comunicações eletrônicas indesejadas - É proibida a distribuição voluntária ou despercebida de mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;

IX. Remoção de documentos - Sem uma autorização específica, os usuários não podem remover dos recursos computacionais do IFRO nenhum documento de propriedade da Instituição ou por ela administrado;

X. Outros usos - A utilização dos recursos (RTIC) do IFRO para benefício financeiro direto, próprio ou de terceiros fora da Instituição, deve obedecer às diretrizes de uso, seguidas as demais normas em vigor na Instituição. É permitida a comunicação normal e a troca de dados eletrônicos de interesse para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração;

XI. Redes de Dados Externas - Quando utilizarem Redes de Dados Externas, os Usuários devem observar as suas normas e diretrizes;

XII. Direitos Autorais - Os Usuários devem respeitar os direitos de propriedade intelectual, em particular a lei de direitos autorais de softwares;

XIII. Contratos - Todo e qualquer uso dos recursos (RTIC) do IFRO deve estar de acordo com todas as obrigações contratuais da Instituição, inclusive com as limitações definidas nos contratos de software e outras licenças;

XIV. Legislação - O uso de qualquer recurso (RTIC) do IFRO está sujeito às leis Federais, Estaduais, Municipais, às regulamentações da Instituição e às normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil;

XV. Comunicação de Violação - Os Usuários devem comunicar ao Administrador da rede local qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros.

**Art. 18.** Constituem responsabilidades dos Usuários relativamente à Segurança de Uso dos Recursos Computacionais:

I. Os Usuários não podem se fazer passar por outra pessoa ou camuflar sua identidade quando utilizam os recursos (RTIC) do IFRO com exceção dos casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido;

II. Os Usuários não devem, deliberadamente, efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos (RTIC) do IFRO, ou tentar sua alteração, como, por exemplo, ler mensagens pessoais de terceiros ou acessar arquivos confidenciais da Instituição;

III. Os Usuários não podem violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos (RTIC) do IFRO, como quebrar ou tentar adivinhar identificação ou senhas de terceiros, interferir em fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;

IV. Os Usuários não podem interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso, seja monitorando barramentos de dados seja através da rede;

V. Os Usuários são responsáveis pela segurança de suas contas e de suas senhas. A conta e a respectiva senha são atribuídas a um único usuário e não devem ser compartilhadas com mais pessoas. Os Usuários devem relatar imediatamente à DGTI qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança.

**Art. 19.** Para garantir a adequada utilização dos recursos (RTIC) do IFRO, a DGTI fica autorizada a aplicar penalidades aos que violarem a legislação em vigor e as dispostas nesta Portaria.

§1º As penalidades a serem aplicadas por infração às normas, são redução ou eliminação, temporárias ou permanentes, de privilégios de acesso, tanto aos Recursos Computacionais, quanto às redes, salas de computadores do IFRO e outros serviços ou facilidades.

§2º Qualquer violação ou suspeita de violação dessas regras deve ser comunicada imediatamente ao responsável direto pelo recurso computacional no local onde o fato tenha ocorrido. Em caso de dúvida, o fato deve ser comunicado à DGTI.

§3º Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos (RTIC) do IFRO, dos serviços aos usuários ou dos dados, a DGTI poderá suspender temporariamente qualquer conta, seja ou não o responsável pela conta suspeito de alguma violação.

§4º O Usuário suspeito de violação dessas normas será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes da decisão da pena.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Todos os usuários estão sujeitos a auditoria em sua utilização dos recursos (RTIC).

§1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos recursos (RTIC) serão realizados periodicamente pela DGTI ou consultoria contratada, com o objetivo de observar o cumprimento desta resolução pelos usuários e com vistas à gestão de desempenho e segurança.

§2º Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos recursos (RTIC) ou que infrinja qualquer artigo desta resolução, será permitido a DGTI auditar e monitorar as atividades de usuários, inspecionar seus arquivos e registros de acesso e proibir o acesso à fonte causadora do problema, sendo o fato imediatamente comunicado à Reitoria do IFRO.

**Art. 21.** Todos os usuários que utilizam os recursos (RTIC) do IFRO estão sujeitos a esta resolução e a todas as regulamentações dela decorrentes e estarão, portanto, sujeitos às penalidades impostas pelo Conselho Superior, as quais poderão ser da seguinte natureza:

- I. De advertência escrita;
- II. De suspensão temporária do acesso aos recursos (RTIC), total ou parcialmente;
- III. De suspensão permanente do acesso aos recursos (RTIC), total ou parcialmente;
- IV. Aquelas previstas na Organização Didática e normas específicas do IFRO, em caso de discente;
- V. Aquelas previstas no Regime Jurídico Único do Serviço Público Federal, Lei nº 8.112, de 11/12/90 e no Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22/06/94, em caso de servidor.

**Parágrafo Único** - O acesso à rede pelo usuário, bem como qualquer documento por ele publicado utilizando os recursos (RTIC) do IFRO poderão ser suspensos preventivamente

pela DGTI, com autorização expressa da Reitoria do IFRO, em caso de suspeita de descumprimento de qualquer artigo desta resolução.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**

Presidente do Conselho Superior  
do Instituto Federal de Rondônia